



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



CONTRATO 041/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO E A  
BANDA LINCOLN - V2  
EMPREENDEMENTOS ARTISTICOS LTDA  
PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTA.

O **MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO**, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.119.300/0001-36, com sede na Praça Dom José Thomaz, SN - Centro, CEP 49.300-000, em **TOBIAS BARRETO - Sergipe**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o senhor **ADILSON DE JESUS SANTOS**, e **A BANDA LINCOLN - V2 EMPREENDEMENTOS ARTISTICOS LTDA** inscrita no C.N.P.J. sob nº 09.084.825/0001-06, estabelecida na Av. Tancredo Neves, 148, Caminho das Arvores, 3º Piso, Escritório 03, Shopping da Bahia, na cidade de Salvador - BA, CEP 41.820-908, doravante designada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor **FLAVIO COSTA MARON**- CPF: 782.217.305-72, têm entre si, por justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações em seu artigo 25, inciso III, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE SHOW DA BANDA LINCOLN REPRESENTADA PELA V2 EMPREENDEMENTOS ARTISTICOS LTDA EM DECORRENCIA DA REALIZAÇÃO DO CARNATOBIAS 2023, NESTE MUNICÍPIO.**

1.2 - 1.2 - A apresentação artística de que trata a presente contratação será realizada no dia 22/04/2023, e deverá percorrer todo o circuito da Av. 7 de Junho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTES DO CONTRATO**

2.1 - Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização do objeto deste ajuste, como também para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritas, o processo de Inexigibilidade e seus Anexos que o gerou, além dos documentos e propostas apresentados pela **CONTRATADA** no referido processo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 30 de abril de 2023, ou enquanto durarem as obrigações assumidas.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - A CONTRATANTE se obriga a:

- 4.1.1 - Promover através do seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do presente termo contratual, observando as cláusulas deste contrato e demais peças integrantes do mesmo.
- 4.1.2 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com os prazos e preços estabelecidos neste contrato.
- 4.1.3 - Responsabilizar-se pelo camarim, estadia e estrutura física em geral, exceto de instrumentos, que se façam necessários à realização dos trabalhos objeto deste termo.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A CONTRATADA se obriga a:

- 5.1.1 - Executar os serviços objeto do presente termo observando todos os documentos integrantes do mesmo.
- 5.1.2 - Garantir a apresentação da banda descrita no processo que deu origem ao presente contrato, obedecendo rigorosamente a programação pré-estabelecida pela Contratante;
- 5.1.3 - A não apresentação do objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento de multa contratual prevista na cláusula nona, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.
- 5.1.4 - Responsabilizar-se pela locomoção (ida e volta) do artista, banda e suas respectivas equipes para o fiel cumprimento dos termos contratuais;
- 5.1.5 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- 5.1.6 - Manter durante a execução do contrato todas as condições fiscais e qualificações analisadas, aprovadas e aceitas no processo de Inexigibilidade que gerou o presente termo.
- 5.1.7 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ **60.000,00 (sessenta mil reais)**, sendo 50% até 10 dias antes da apresentação do show e 50% até 10 após a apresentação do show.
- 6.2 - A fatura será paga mediante acompanhamento de comprovantes de que a CONTRATADA cumpriu suas obrigações fiscais para o futuro pagamento.
- 6.3 - A CONTRATANTE poderá reter o pagamento de qualquer fatura nos seguintes casos:
- 6.3.1 - Imperfeição dos serviços executados.
- 6.3.2 - Obrigações da CONTRATADA para com terceiros que eventualmente possam prejudicar a CONTRATANTE.
- 6.3.3 - Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

CLÁUSULA SETIMA - REAJUSTAMENTO

- 7.1- Os preços contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



8.1. Os encargos decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato serão pagos com recursos próprios do Município, tendo como fonte de receita o orçamento do exercício de 2023, consignados em dotação orçamentária própria:

UNIDADE	PROJETO	FONTE	ELEMENTO
27053	2168	15000000, 17063110	3390390000

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e seus anexos, por parte da CONTRATADA, assegurarão à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

10.2 - Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa aos seguintes casos:

10.2.1 - Amigavelmente, mediante prévio e mútuo acordo entre as partes;

10.2.2 - Judicialmente, nos termos da legislação;

10.2.3 - Unilateralmente pela CONTRATANTE, nos casos elencados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, respeitadas as considerações atinentes aos incisos XII a XVII.

10.3 - A rescisão do contrato unilateralmente pela CONTRATANTE, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções, previstas na legislação em vigor:

10.3.1 - Assunção imediata do objeto, por ato próprio da CONTRATANTE, lavrando-se termo circunstanciado;

10.4 - O contrato será rescindido também no caso da falência, de recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA ou em virtude de qualquer ato que impeça a continuidade da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº 021/2023** que, simultaneamente:



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



- não contrariem o interesse público;
  - constam do Processo Administrativo que o originou;
- II** - nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- III** - nos preceitos do Direito Público;
- IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
- Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**  
(Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 - Este Contrato é o instrumento básico que regula os direitos e obrigações das partes contratantes, nele incorporados seus anexos.

13.2 - A critério da CONTRATANTE e em função da necessidade dos serviços, a CONTRATADA obrigará-se a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até o limite estipulado em lei.

13.3 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de qualquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de TOBIAS BARRETO-SE, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentos sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tobias Barreto/Se, 21 de março de 2023.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



*Adilson de Jesus Santos*

PREFEITURA DE TOBIAS BARRETO

Adilson de Jesus Santos

PREFEITO

CONTRATANTE

*Flavio Costa Maron*

BANDA LINCOLN

V2 EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA

Flavio Costa Maron

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª *Celcia Ramos Patela*

2ª *Denise de Adriode Aguiar*